



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 013/2018-PMB**

Objeto contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, DESENTUPIMENTO E ESGOTAMENTO DE FOSSAS**, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.

RECORRENTE: BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento do RECURSO interposto por BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA que, basicamente, demonstra sua irresignação com a decisão do pregoeiro por inabilita-la nos termos dos argumentos a seguir expostos.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve integral satisfação dos pressupostos formais do recurso, eis que houve a formalização tempestiva da peça escrita. Isto posto, **CONHECE-SE** do recurso.

III. DA ANÁLISE DE MÉRITO

A contrariedade nuclear exposta pela Recorrente em sua peça recursal se refere à sua inabilitação quanto ao subitem VI do item 5.5.4 do instrumento editalício, alegando a mesma que “foi inabilitada por não apresentar Comprovante de descarte dos resíduos, conforme exigido no subitem VI do item 5.5.4, tendo em vista que este dar-se após a execução dos serviços, e para suprir tal item tempestivo, a proponente apresentou Contrato de Prestação de Serviços com a estação de tratamento devidamente licenciada por órgão competente, bem como Autorização de Descarte emitida por Estação de Tratamento.

Este, o sucinto relato.

Razão assiste à Recorrente, quanto:

Quanto o Comprovante e Autorização de descarte, conforme exigido no subitem VI do item 5.5.4, uma vez que a recorrente apresentou Contrato de Prestação de Serviços com a estação de tratamento devidamente licenciada por órgão competente, bem como



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Autorização de Descarte emitida por Estação de Tratamento.

Sendo assim a decisão do pregoeiro não fere a nenhum dos princípios legais licitatórios ou determinações apresentadas no instrumento convocatório, e

Deste modo, o indeferimento parcial do pedido é medida que se impõe.

Recurso que se conhece para, no mérito, **Dar-lhe provimento.**

IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, a Comissão de Licitação **RESOLVE CONHECER DO RECURSO** para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO.**

Bombinhas (SC), 02 de maio de 2018.

ROSÂNGELA ESCHBERGER
Secretária de Administração

HELOISA MAFRA PINHEIRO
Pregoeira Municipal